



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N. 519

Senhores Deputados.— A vossa comissão de instrução superior, tendo estudado o projecto n.º 512-A apresentado pelo ilustre Deputado Sr. Augusto Nobre, é de

parecer que êle merece a vossa aprovação pelas razões apresentadas no minucioso relatório que o precede e que a comissão perfilha inteiramente.

Sala das sessões da comissão de instrução superior, 15 de Maio de 1923.

Vitorino Godinho.

Augusto Nobre.

Marcos Leitão.

João Pina de Morais.

Manuel de Sousa Coutinho, relator.

Projecto de lei n.º 512-A

Senhores Deputados.— O lugar de conservador do Museu de Zoologia da Universidade de Lisboa é de categoria igual aos lugares de conservadores preparados dos Museus de Zoologia das Universidades do Pôrto e de Coimbra.

Convém, portanto, uniformizar as designações com que êsses lugares figuram no Orçamento Geral do Estado a fim de estabelecer igualdade de condições de concurso para os referidos lugares, que devem ser exercidos por indivíduos que possuam conhecimentos especiais para o bom desempenho das suas funções, as quais são completamente distintas dos dos taxidermistas.

Assim esteve estabelecido durante muitos anos no Museu de Zoologia de Lisboa, onde o lugar de conservador foi desempenhado sempre por indivíduos, diplomados ou não, mas de provada compe-

tência científica, pelos trabalhos da especialidade que publicaram, e assim succede em muitos museus estrangeiros, onde os seus dirigentes têm a designação de conservadores.

Para mais dignificar entre nós êsses lugares, que devem ser de elevada categoria; para melhor corresponder à nossa moderna orientação universitária pela recente criação de cursos de museus; para que êsses funcionários possam satisfazer, como é indispensável, às responsabilidades científicas do seu cargo e para conseguir mais uma situação aos diplomados com o curso de sciências naturais das nossas Universidades, tenho a honra de apresentar o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Os lugares de conservador e de conservador preparador dos Museus de Zoologia das três Universidades, sen-

do da mesma categoria, passam a ter todos a designação de conservadores e serão providos por concurso documental.

Art. 2.º Para os efeitos de concurso aos referidos lugares, além dos documentos que demonstram capacidade física, moral e legal, é indispensável a apresentação do diploma do curso de sciências histó-

rico-naturais, professado nas Universidades.

§ único. Aos actuais conservadores preparadores e conservador dos Museus de Zoologia são garantidos os direitos adquiridos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, 9 de Maio de 1923.

Augusto Nobre.

